



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO N°. 10

DATA: 03/10/2017

LEI MUNICIPAL 495/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município Santa Terezinha – PB tem por objetivos:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**V.** Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI.** centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I.** universalidade todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II.** gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III.** integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV.** intersetorialidade integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V.** equidade respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI.** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII.** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**VIII.** respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX.** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X.** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da LOAS.

## Seção II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I.** primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

**II.** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III.** cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV.** matricialidade sociofamiliar;

**V.** territorialização;

**VI.** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII.** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.

### Seção I DA GESTÃO

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art.6º.** O Município de Santa Terezinha - PB atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Terezinha - PB é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV. Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 10º.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I.** proteção social especial de média complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II.** proteção social especial de alta complexidade:

**a)** Serviço de Acolhimento Institucional;

**b)** Serviço de Acolhimento em Repúblca;

**c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**Art. 11º.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º.** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º.** A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**Art. 12º.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precípuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

**§ 1º.** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§ 2º.** O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§ 3º.** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 13º.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III. regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14º.** As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santa Terezinha - PB, quais sejam:

I. CRAS;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

## II. CREAS;

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15º.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16º.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I. acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II. renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III. convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**a)** a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

**b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV.** desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

**a)** o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

**b)** a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

**c)** conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V.** apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**VI.** implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

**VII.** regulamentar:

**a)** e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**b)** os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII.** cofinanciar:

**a)** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**b)** em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**IX.** realizar:

**a)** o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**b)** a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**c)** em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**X.** gerir:

**a)** de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**b)** o Fundo Municipal de Assistência Social;

**c)** no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XI.** organizar:

**a)** a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**b)** e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

**c)** e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII.** elaborar:

**a)** a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**b)** e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**c)** e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**d)** e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e **e)** executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

**e)** Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**f)** e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XIII.** aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIV.** alimentar e manter atualizado:

**a)** o Censo SUAS;

**b)** o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**c)** conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XV.** garantir:

**a)** a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**b)** que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**c)** a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**d)** a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**e)** o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XVI.** definir:

**a)** os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**b)** os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVII.** implementar:

**a)** os protocolos pactuados na CIT;

**b)** a gestão do trabalho e a educação permanente

**XVIII.** promover:

**a)** a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**b)** articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**c)** a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XIX.** assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XX.** participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**XXI.** prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXII.** zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XXIII.** assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XXIV.** acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXV.** normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XXVI.** aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII.** encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXVIII.** compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXIX.** estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXX.** instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**XXXI.** dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**XXXII.** criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

## Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18º.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB.

**§1º.** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I. diagnóstico socioterritorial;
- II. objetivos gerais e específicos;
- III. diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV. ações estratégicas para sua implementação;
- V. metas estabelecidas;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento;
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X. tempo de execução.

**§2º.** O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. as deliberações das conferências de assistência social;
- II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais;

## CAPÍTULO IV

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

## Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**Art. 19º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Terezinha - PB, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º.** O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 05 (cinco) representantes governamentais;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§2º.** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**§ 3º.** CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20º.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21º.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22º.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

- II.** convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III.** aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V.** aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI.** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII.** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX.** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X.** apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI.** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII.** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII.** zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV.** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV.** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI.** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**XVII.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX.** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX.** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI.** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

**XXII.** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII.** orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV.** divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXV.** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI.** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

**XXVII.** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVIII.** realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

**XXIX.** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXX.** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**XXXI.** emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXII.** registrar em ata as reuniões;

**XXXIII.** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

**XXXIV.** zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXV.** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24º.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§1º.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**§2º.** O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Art. 25º.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26º.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

**I.** divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II.** garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

**III.** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV.** publicidade de seus resultados;

**V.** determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI.** articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O   O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**Art. 27º.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 28º.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29º.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art. 30º.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º.** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º.** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

## Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 31º.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32º.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33º.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34º.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 35º.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36º.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37º.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38º.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 39º.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II. perdas: privação de bens e de segurança material;
- III. danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I. ausência de documentação;

II. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40º.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41º.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42º.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## **Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 43º.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## **Seção II DOS SERVIÇOS**

**Art. 44º.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## **Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45º.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º.** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**§ 2º.** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

## Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 46º.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 47º.** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48º.** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49º.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**IV.** garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50º.** As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I.** ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II.** aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III.** elaborar plano de ação anual;
- IV.** ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a)** finalidades estatutárias;
  - b)** objetivos;
  - c)** origem dos recursos;
  - d)** infraestrutura;
  - e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I.** análise documental;
- II.** visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III.** elaboração do parecer da Comissão;
- IV.** pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V.** publicação da decisão plenária;
- VI.** emissão do comprovante;
- VII.** notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 51º.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO N°. 10

DATA: 03/10/2017

municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52º.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 53º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI.** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII.** doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII.** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º.** A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º.** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º.** As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55º.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56º.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I.** financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II.** em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

**III.** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV.** construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V.** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# D I Á R I O O F I C I A L

LEI MUNICIPAL Nº. 001/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 10

DATA: 03/10/2017

**VI.** pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII.** pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art.58º.** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 59º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 60º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 02 de outubro de 2017.

*Terezinha Lucie Alves de Oliveira*  
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional